



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 273/97

INTERESSADO : João Paulo Savio de Carvalho

ASSUNTO : Plano especial de estudos para aluno em viagem

RELATORA : Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi

PARECER CEE Nº 229/97 CEPG Aprovado em 21-05-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Os pais de João Paulo Savio de Carvalho solicitam autorização para que seu filho possa receber um programa especial de estudos de educação básica.

Informa que o interessado participará de uma viagem ao redor do mundo, de veleiro, pelo prazo de 7 anos.

A viagem já teve início em 28 de dezembro, partindo de Ubatuba em direção à ilha Caribenha de Barbados.

A Escola Ápice de 1º e 2º Graus, jurisdicionada à DE de Pindamonhangaba, propõe-se elaborar um plano especial de trabalho, desde que com a devida autorização.

1.2 APRECIÇÃO

Este Colegiado tem acolhido com respeito e consideração, as preocupações e interesse dos pais ou responsáveis, pela educação dos filhos. É o que ocorre no presente caso.

Externar essa preocupação e buscar soluções que garantam essa educação é dever da família e do Estado.

É o que está previsto no Artigo 2º da Lei nº 9394/96:



PROCESSO CEE Nº 273/97

PARECER CEE Nº 229/97

"A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Os pais pretendem com seu pedido assumir esse dever independente da ação direta do Estado, como também a responsabilidade pelos princípios estabelecidos no Artigo 3º da Lei 9394/96.

Entre os princípios que irão nortear o ensino destacamos o Inciso X: a valorização da experiência extra escolar, como fundamental para analisarmos o presente pedido. Essa valorização vem ao encontro do atual estágio de desenvolvimento dos meios de comunicação e suas conseqüências para a universalização das ciências e das técnicas. Revela por outro lado o quanto a Lei vem flexibilizar a ação educativa, que deve buscar sempre as soluções adequadas que alcancem mais e melhor os educandos.

A educação é um direito constitucional:

"Artigo 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Por outro lado o aproveitamento de estudos valorizando a experiência extra-escolar previsto na LDB carece de regulamentação por parte dos sistemas, que o farão durante o corrente ano.

Considerando, por outro lado, que a decisão dos pais quanto à viagem já foi tomada, é fundamental que tenham acesso às informações e às orientações quanto ao que pretendem. Deverão ter plena consciência das responsabilidades que assumem e da empreitada a que se propõem, oferecendo a João Paulo Savio de Carvalho as condições para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades como cidadão e como indivíduo autônomo.

2. CONCLUSÃO



PROCESSO CEE Nº 273/97

PARECER CEE Nº 229/97

2.1 Informe-se aos pais de João Paulo Savio de Carvalho que nos termos da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), artigo 24, alínea "c" do inciso II, o educando poderá ser classificado "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino".

2.2 A Escola Ápice, subsidiada pela Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, deverá dar ciência aos pais quanto aos diversos aspectos que envolvem essa decisão e que são estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96

São Paulo, 7 de maio de 1997.

a) Cons^a. Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presente os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Nacim Walter Chieco, Raquel Volpato Serbino e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1997.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA



PROCESSO CEE Nº 273/97

PARECER CEE Nº 229/97

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente